

**À INTERSINDICAL da SCGÁS**  
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

**Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018**

**Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

### **CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

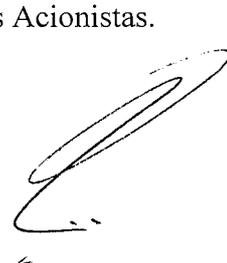
#### **Da notificação**

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).
2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.



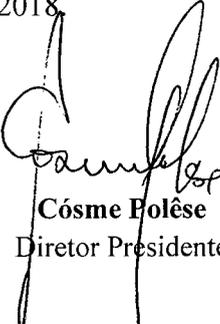
**Da Realidade Fática**

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, conseqüentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.
  
4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:
  - a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
  - b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexistente a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
  - c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
  - d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
  - e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.



5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.
6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.
7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

  
**Cósme Polèse**  
Diretor Presidente

  
**Rafael Antonio Bettini Gomes**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**Rafael Rodrigo Longo**  
Diretor Técnico Comercial